

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E IDEAL WORK UNIFORMES E EPI'S LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **IDEAL WORK UNIFORMES E EPI'S LTDA.**, sediada na Rua Júlio Roberto M. Marques, nº 320, Vila Santa Edwirges, Cambuí – MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.246.317/0013-34, neste ato representada pelo Sra. **ELAINE SOUZA MONTEIRO**, portadora do RG nº 25.682.147-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 197.146.928-90, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - 54 (CINQUENTA E QUATRO) UNIDADES JAPONA EM BRIM 100% DE ALGODÃO, NA COR AZUL MARINHO, COM GOLA FECHADA ESPORTE E FORRO EM MATELASSÊ. DESCRIÇÃO GERAL: PARTE EXTERNA: BRIM 100% DE ALGODÃO, COM MANGAS COMPRIDAS E PUNHO DE 6,0CM ABOTOÁVEL E REGULÁVEL POR BOTÕES EM 2 POSIÇÕES. ABERTURA FRONTAL COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE ZÍPER, 02 BOLSOS INFERIORES CHAPADOS COM ABERTURA LATERAL. FORRO INTERNO: ABRANGENDO TODA A EXTENSÃO DA JAPONA, NO MESMO TECIDO PARA NÃO OCORRER ENRUGAMENTOS NO DECORRER DO USO E DAS LAVAGENS, SENDO NO PEITO E COSTA FORRADO EM MANTA DE POLIÉSTER RESINADA, COM ESPESSURA DE 10MM, COM ALMA DOS FILAMENTOS DE 11DTEX. PESO: 80G/M2 EM MATELASSÊ. LOGOTIPO: DEVERÁ SER BORDADO DIRETAMENTE NO TECIDO EXTERNO, NO LADO ESQUERDO DIANTEIRO, NA ALTURA DA CAVA, DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM APRESENTAR LINHAS SOLTA E CONFECCIONADO COM MATERIAL DE CORES FIRMES, QUE NÃO DESCORAM E NÃO APRESENTEM

MANCHAS MESMO APÓS SUCESSIVAS LAVAGENS. COSTURAS: EM MÁQUINA INTERLOCK BITOLA MÍNIMA DE 10MM, PARA FECHAMENTO DA ILHARGAS, OMBROS E MANGAS (FIXAÇÃO E FECHAMENTO); EM MÁQUINA RETA 2 AGULHAS PARALELAS PARA FIXAÇÃO E PESPONTO DOS BOLSOS, PORTINHOLAS, CAVAS, MANGAS, CÓS, PUNHOS E PREGAS; EM MÁQUINA RETA 1 AGULHA PARA FIXAÇÃO DA GOLA, VISTA E BAINHA DOS BOLSOS DE PEITO E MANGA; TAMBÉM PARA O MATELASSÊ DO FORRO INTERNO; TRAVETES NAS EXTREMIDADES DOS BOLSOS E INÍCIO DE ABERTURA DAS MANGAS; APLICAÇÃO DE OVERLOCK NAS PARTES DESFIANTES DO TECIDO, 3 A 3,5 PONTOS POR CM. AVIAMENTOS: TODOS OS AVIAMENTOS SERÃO EM COR NÃO CONTRASTANTE COM O TECIDO. BOTÕES DE MASSA, COM 4 FUROS, E DIÂMETRO DE 15MM. ZÍPER EM POLIACETAL, PADRÃO IKK, MODELO VSO-56 OU SIMILAR. PUNHOS SIMPLES, DOTADOS DE 2 BOTÕES PARA FECHAMENTO E REGULAGEM. BOLSO, CHAPADO MEDINDO 18CM DE LARGURA P/ 22CM DE PROFUNDIDADE, C/PORTINHOLA DE 6CM DE ALTURA E FECHAMENTO COM BOTÃO; SOB ESTE BOLSO HAVERÁ UMA ABERTURA LATERAL, NO SENTIDO VERTICAL, QUE PERMITA A COLOCAÇÃO DAS MÃOS. APÓS O PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ DEFINIDO A NUMERAÇÃO COM PROVA ATRAVÉS DE MODELO APRESENTADO. IDENTIFICAÇÃO: CADA JAPONA TERÁ, INTERNAMENTE, ETIQUETA COM NOME DO FABRICANTE (RAZÃO SOCIAL); NÚMERO (TAMANHO DO MANEQUIM); IDENTIFICAÇÃO DO TECIDO. ACONDICIONAMENTO: INDIVIDUAL EM SACO PLÁSTICO. Tamanhos: 02 unid. 'PP'; 05 unid. 'P'; 28 unid. 'M'; 12 unid. 'G' e 07 unid. 'GG'. **MARCA IDEAL WORK. CÓDIGO COCEL 22281.**

1.1.2 - 30 (TRINTA) UNIDADES CAMISETAS MALHA ANTICHAMA MANGA LONGA. RELATÓRIOS DE ENSAIOS E LAUDOS TÉCNICOS: DEVERÃO SER FORNECIDOS RELATÓRIOS DE CONFORMIDADE, LAUDOS TÉCNICOS OU CERTIFICADOS, EM VIAS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS, EMITIDOS POR LABORATÓRIOS INDEPENDENTES, COMPROVANDO QUE CADA PEÇA DO CONJUNTO DE MALHA ANTICHAMA ATENDE, ITEM A ITEM, A TODOS OS REQUISITOS DAS RESPECTIVAS NORMAS DE REFERÊNCIA, DEMONSTRANDO INCLUSIVE, OS VALORES OBTIDOS EM CADA ENSAIO REALIZADO PARA A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA, CONTENDO, NO MÍNIMO:

- NOME OU MARCA COMERCIAL DO FABRICANTE DO TECIDO E DO CONFECCIONADOR;
- INDICAÇÃO DE NORMA TÉCNICA E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO OU METODOLOGIA DO ENSAIO;
- DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS ENSAIOS;
- IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO ONDE OS ENSAIOS FORAM EXECUTADOS;
- CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO LOCAL DOS ENSAIOS;
- NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ENSAIO; TAMBÉM DEVERÃO CONSTAR OS DOCUMENTOS REFERENTES AO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), CERTIFICADOS DE GARANTIA, ORIENTAÇÃO PARA DESCARTE OU RECICLAGEM DO MATERIAL, E MANUAL DE INSTRUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONJUNTO DE MALHA ANTICHAMA. OS ENSAIOS APRESENTADOS NOS RELATÓRIOS/LAUDOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS

MÉTODOS DE AVALIAÇÃO, E SEUS RESULTADOS DEVERÃO SER CLAROS E CONCLUSIVOS. OS ENSAIOS PODERÃO SER REALIZADOS EM LABORATÓRIOS NACIONAIS, DESDE QUE CREDENCIADOS AO MINISTÉRIO DO TRABALHO OU LABORATÓRIOS ESTRANGEIROS ACREDITADOS AO INMETRO, DESDE QUE ACOMPANHADOS DA RESPECTIVA TRADUÇÃO JURAMENTADA. REQUISITOS GERAIS PARA O CONJUNTO DE MALHA ANTICHAMA.

O TECIDO DEVERÁ GARANTIR A PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA OS EFEITOS TÉRMICOS DO ARCO ELÉTRICO E DO FOGO REPENTINO E DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM MALHA, CONSTITUÍDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTICHAMA, PODENDO SER ASSOCIADO À FIBRA DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPOSTA DE FIOS NATURAIS OU SINTÉTICOS, DOTADOS DE TECNOLOGIA QUE LHE FORNEÇAM PROPRIEDADE IGNÍFUGA.

O TECIDO UTILIZADO NA CONFECCÃO DO CONJUNTO DE MALHA ANTICHAMA DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- A) GRAMATURA MÁXIMA DO TECIDO IGUAL A 220 G/M², CONFORME ABNT NBR 10591 - DETERMINAÇÃO DA GRAMATURA DE SUPERFÍCIES TÊXTEIS;
- B) CATEGORIA DE RISCO (CLASSE DE PROTEÇÃO) 2, CONFORME NFPA 70 E;
- C) ATPV MÍNIMO DE 9,3 CAL/CM² PARA O CONJUNTO SEM USO E APÓS 50 E 100 LAVAGENS, CONFORME ASTM F 1959 M;
- D) HAF - FATOR DE ATENUAÇÃO DE CALOR MAIOR QUE 70% PARA O CONJUNTO SEM USO E APÓS 50 E 100 LAVAGENS, CONFORME ASTM F 1959 M;
- E) A COR DO TECIDO DEVERÁ SER AZUL CLARO;
- F) ALTERAÇÕES DIMENSIONAIS, CONFORME ABNT NBR 10320: SENTIDO DO URDUME: ALTERAÇÃO DE ± 2%, NO MÁXIMO, E SENTIDO DA TRAMA - ALTERAÇÃO DE ± 8%, NO MÁXIMO;
- G) SOLIDEZ DA COR À FRICÇÃO, CONFORME ABNT NBR ISO 105-X12 - TRANSFERÊNCIA DE COR: GRAU DE SOLIDEZ - 4 - (PROCEDIMENTO À SECO), E TRANSFERÊNCIA DE COR: GRAU DE SOLIDEZ MÍNIMO - 4 - (PROCEDIMENTO À ÚMIDO);
- H) SOLIDEZ DA COR À LUZ ARTIFICIAL, CONFORME ABNT NBR ISO 105-B02 - ALTERAÇÃO DA COR: GRAU DA ESCALA DE AZUL CLARO - 3 - NO MÍNIMO;
- I) SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL, CONFORME ABNT NBR ISO 105-C06 - TRANSFERÊNCIA DE COR: GRAU DE SOLIDEZ MÍNIMO DE - 4- E ALTERAÇÃO DE COR: GRAU DE SOLIDEZ MÍNIMO DE - 4 - ;
- J) SOLIDEZ DA COR À AÇÃO DO FERRO DE PASSAR A QUENTE, CONFORME ABNT NBR 10188;
- K) SOLIDEZ DA COR AO SUOR, CONFORME ABNT NBR ISO 105-E04: TRANSFERÊNCIA DE COR: GRAU DE SOLIDEZ MÍNIMO DE - 4 - PARA SOLUÇÃO ÁCIDA E ALCALINA, E ALTERAÇÃO DE COR: GRAU DE SOLIDEZ MÍNIMO DE -4- PARA SOLUÇÃO ÁCIDA E ALCALINA;
- L) DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA AO ESTOURO E DO ALONGAMENTO, CONFORME ABNT NBR 13384 - MÉTODO DO DIAFRAGMA: MÍNIMO DE 600KPA;
- M) RESISTÊNCIA À ABRASÃO, CONFORME ASTM D 3886 - INFLATED DIAPHRAGM APCAMISSETAS CONFECCIONADAS EM MALHA DE ALGODÃO, NA COR AZUL CLARO. A DEFINIÇÃO DOS TAMANHOS SERÁ APÓS O PROCESSO LICITATÓRIO. **MARCA IDEAL WORK. CÓDIGO COCEL 22253.**

1.1.3 - 65 (SESSENTA E CINCO) UNIDADES CAMISA PARA ELETRICISTA, SENDO:

35 (TRINTA E CINCO) UNIDADES TAMANHO G - CÓDIGO COCEL 22251.

30 (TRINTA) UNIDADES TAMANHO M - MARCA IDEAL WORK. CÓDIGO COCEL 22249.

Obs.: Especificação Técnica vestimenta antichama abaixo.

1.1.4 - 120 (CENTO E VINTE) UNIDADES CALÇA PARA ELETRICISTA, SENDO:

50 (CINQUENTA) UNIDADES TAMANHO G - CÓDIGO COCEL 22241.

70 (SETENTA) UNIDADES TAMANHO M - MARCA IDEAL WORK. CÓDIGO COCEL 22248.

Obs.: Especificação Técnica vestimenta antichama detalhada no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 017/2017 e da Proposta Comercial de 01/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos contratados, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 017/2017**, de 15 de maio de 2017 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os itens contratados deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de:

4.1.1 - R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) para o item 1.1.1;

4.1.2 - R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) para o item 1.1.2;

4.1.3 - R\$ 8.385,00 (oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais) para o item 1.1.3, e

4.1.4 - R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais) para o item 1.1.4.

4.2 - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte,

combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos, ICMS diferencial/substituição, e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após aprovação das amostras enviadas a COCEL.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias, da data da entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**

5.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os **UNIFORMES** de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 017/2017;

6.1.2 - Quando da entrega dos **UNIFORMES**, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos **UNIFORMES**, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características os **UNIFORMES**, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE** (uma nota para cada ordem de compra).

6.1.7 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega dos **UNIFORMES** no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COCEL** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 35.475,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
15532	1232.3.03.10.000.3511

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor a Gerente do Setor de Segurança do Trabalho, Sra. **MARI CRUSARA ROSSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 14 de julho de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

IDEAL WORK UNIFORMES E EPI'S LTDA.
Elaine Souza Monteiro

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
CPF: